+ obras



+ turismo

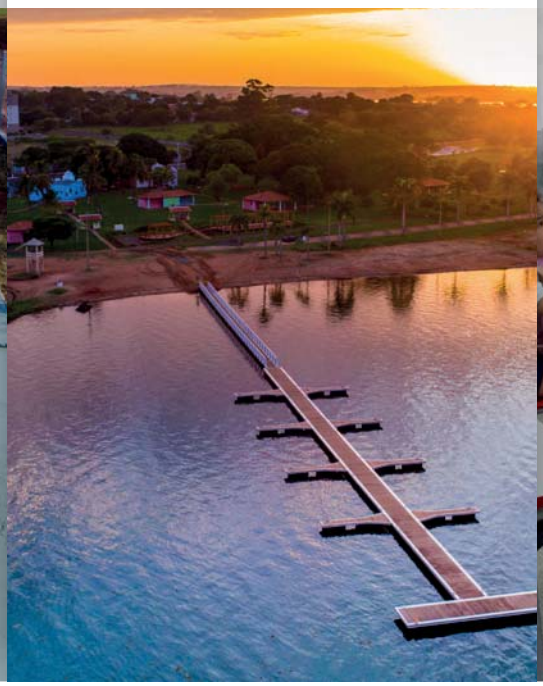

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2386

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024
Ano XI | Edição nº 2386

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.357, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar da Estância Turística de Pereira Barreto/SP**[1]** e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1991 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações, e a Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam empossados para a função de Conselheiro Tutelar do Município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, os membros Titulares e os Suplentes eleitos no Processo Eleitoral unificado, convocado pelo Edital 01/2023 do CMDCA, eleição realizada no dia 1º de outubro de 2023, por ordem de votação conforme divulgado no edital 13/2023 do CMDCA que homologou o resultado final:

CLASSIFICAÇÃO	NOME		QUANTIDADE DE VOTOS
1	Eder Aparecido Reyes Palácio	Titular	294
2	Amanda Oliveira de Souza Ferreira	Titular	276
3	Claudinéia Caetano da Fonseca	Titular	193
4	Maisa Stefani Campos da Silva	Titular	185
5	Paula Lopes Costa Menezes	Titular	166
6	Maria Lina Alves Dias	Suplente	133
7	Celso Alves Cardoso	Suplente	120
8	Gabriela Sobrinho Benâ Bueno	Suplente	117
9	Lívia Iwata Lima	Suplente	116
10	Paloma Matias de Alencar da Conceição	Suplente	106
11	Elizeth Cristina Cardoso da Silva	Suplente	102
12	Erika Satin Suguiura	Suplente	99
13	Leonardo Willian P. Costa Lepoldino	Suplente	94
14	André Luiz Gonsalez Cortezi	Suplente	90
15	Érica Pires Menezes	Suplente	83
16	Adriana Campos da Silva Pagani	Suplente	79
17	Cleucio Xavier da Silva Barbosa	Suplente	18
VOTOS TOTAIS			**2451**
VOTOS BRANCOS			**02**
VOTOS NULOS			**19**

Art. 2º O mandato dos Conselheiros Tutelares Titulares será de 04 (quatro) anos, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos a Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 09 de janeiro de 2024

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 13/2023

Organização da Sociedade Civil: Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130.349/0001 - 07

Objeto: Formalização de parceria com a OSC AERFAC - Associação Educacional Recreativa FACMOL para execução do Projeto "**IMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 06 A 15 ANOS"** com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberado pela Resolução 16/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.205/2013 que rege sobre o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Conforme definido no artigo 6º e artigo 14 compete ao CMDCA a deliberação sobre os recursos do FMDCA. E ainda conforme artigo 6º inciso III, também compete ao CMDCA o registro das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMDCA 16/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDCA para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 16/2023 do CMDCA foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMDCA, sendo definidas na resolução 04 áreas: Assistência Social, Educação e Cultura e Aprendizagem, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC, podendo cada OSC apresentar apenas 01 projeto.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente **08 Organizações da Sociedade Civil possuem registro ativo no CMDCA, e** apenas 04 entidades apresentaram propostas, sendo 03 Projetos da área de Assistência Social e 01 para a área de Educação.

A OSC AERFAC é a única OSC com registro no CMDCA que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na área da Assistência Social.

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 68, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente conforme fls 69 a 71.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC no SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na área da Assistência Social. conforme a seu registro no CMDCA.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer

competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 13/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 13/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 11/2023

Organização da Sociedade Civil:APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

CNPJ: 49.579.972/0001 -71

Objeto: Formalização de parceria com a OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto para execução do Projeto **“CRESCER JUNTOS”** com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberado pela Resolução 16/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.205/2013 que rege sobre o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Conforme definido no artigo 6º e artigo 14 compete ao CMDCA a deliberação sobre os recursos do FMDCA. E ainda conforme artigo 6º inciso III, também compete ao CMDCA o registro das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMDCA 16/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDCA para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 16/2023 do CMDCA foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMDCA, sendo definidas na resolução 04 áreas: Assistência Social, Educação e Cultura e Aprendizagem, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas 08 Organizações da Sociedade Civil possuem registro ativo no CMDCA.

Com a publicação da Resolução CMDCA 16/2023 no diário oficial e o envio das informações para as 08 organizações que possuem registro ativo, foi oportunizado a todas a apresentação de Projetos. Porém durante o Processo apenas 04 entidades apresentaram propostas, sendo 03 Projetos da área de Assistência Social e 01 para a área de Educação.

A OSC APAE de Pereira Barreto é a única OSC com registro no CMDCA na área de Educação Especial, pois já desenvolve atividades na área da Educação.

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 133, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente conforme fls 134 a 136.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC conforme a seu registro no CMDCA.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 11/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 11/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 14/2023

Organização da Sociedade Civil: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001 - 66

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto para execução do Projeto "**OLHARES EM FOCO"** com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberado pela Resolução 16/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.205/2013 que rege sobre o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Conforme definido no artigo 6º e artigo 14 compete ao CMDCA a deliberação sobre os recursos do FMDCA. E ainda conforme artigo 6º inciso III, também compete ao CMDCA o registro das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMDCA 16/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDCA para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto / SP conforme consta

nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 16/2023 do CMDCA foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMDCA, sendo definidas na resolução 04 áreas: Assistência Social, Educação, Cultura e Aprendizagem, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC, podendo cada OSC apresentar apenas 01 projeto.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas **08 Organizações da Sociedade Civil possuem registro ativo no CMDCA, e a**penas 04 OSC apresentaram propostas, sendo 03 Projetos da área de Assistência Social e 01 para a área de Educação.

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 97, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente conforme fls 98 a 100.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, a **OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto, foi a única OSC, a apresentar projeto inovador na área de Assistência Social para atendimentos a adolescentes da rede Socioassistencial.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 14/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 14/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 12/2023

Organização da Sociedade Civil:SOS Casa Abrigo Margaret

CNPJ: 51.096.600/0001 - 36

Objeto: Formalização de parceria com a OSC S.O.S Casa Abrigo Margaret de Pereira Barreto para execução do Projeto **"CIRCUITO PEDAGÓGICO CULTURAL**" com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente conforme deliberado pela Resolução 16/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.205/2013 que rege sobre o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Conforme definido no artigo 6º e artigo 14 compete ao CMDCA a deliberação sobre os recursos do FMDCA. E ainda conforme artigo 6º inciso III, também compete ao CMDCA o registro das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMDCA 16/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDCA para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 16/2023 do CMDCA foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a crianças e adolescentes de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMDCA, sendo definidas na resolução 04 áreas: Assistência Social, Educação, Cultura e Aprendizagem, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC, podendo cada OSC apresentar apenas 01 projeto.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas **08 Organizações da Sociedade Civil possuem registro ativo no CMDCA, e a**penas 04 OSC apresentaram propostas, sendo 03 Projetos da área de Assistência Social e 01 para a área de Educação.

A OSC SOS Casa Abrigo Margaret é a única OSC com registro no CMDCA na que desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes na área da Assistência Social.

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 60, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente conforme fls 61 a 63.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes conforme a seu registro no CMDCA.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 12/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco***

dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 12/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 09/2023

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amparo à Saúde de Pereira Barreto

CNPJ: 37.610.801/0001 – 89

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Associação de Amparo a Saúde de Pereira Barreto para execução do Projeto "**ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA PESSOAS IDOSAS"** com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme deliberado pela Resolução 15/2023 do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.697/2018 que rege sobre o Conselho Municipal do idoso e sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Conforme definido no artigo 3º e artigo 19 compete ao CMI a deliberação sobre os recursos do FMDI. E ainda conforme artigo 3º inciso XIII, também compete ao CMI o registro das entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMI 15/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDI para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 15/2023 do CMI foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto.

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMI, sendo definidas na resolução 03 áreas: Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMI - Conselho Municipal do Idoso vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas 03 entidades possuem registro ativo no CMI. Sendo uma OSC em cada área definida na Resolução 15/2023 CMI (Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer),e **a OSC Associação de Amparo a Saúde de Pereira Barreto é a única OSC com registro na área de Saúde, pois já desenvolve atividades relacionadas a saúde para pessoas idosas.**

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 97, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme fls 98 a 100.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC conforme a seu registro no CMI.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da*

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria" e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 09/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 09/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 08/2023

Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio aos Idosos Megumi Kai

CNPJ: 33.354.870/0001-18

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Associação de Apoio aos Idosos "Megumi Kai" para execução do Projeto **"VIVER MELHOR E FELIZES NA TERCEIRA IDADE"** com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme deliberado pela Resolução 15/2023 do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.697/2018 que rege sobre o Conselho Municipal do idoso e sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Conforme definido no artigo 3º e artigo 19 compete ao CMI a deliberação sobre os recursos do FMDI. E ainda conforme artigo 3º inciso XIII, também compete ao CMI o registro das entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMI 15/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDI para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 15/2023 do CMI foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto.

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMI, sendo definidas na resolução 03 áreas: Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMI - Conselho Municipal do Idoso vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas 03 entidades possuem registro ativo no CMI. Sendo uma OSC em cada área definida na Resolução 15/2023 CMI (Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer),e **a OSC Associação de Apoio aos Idosos Megumi Kai é a única OSC com registro na área de Cultura e Lazer, pois já desenvolve atividades de convivência para pessoas idosas.**

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 51, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme fls 53 a 55.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC conforme a seu registro no CMI.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 08/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 08/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SMAS 10/2023

Organização da Sociedade Civil: Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto para execução do Projeto "**INCLUSÃO DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS PARA PESSOAS IDOSAS"** com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme deliberado pela Resolução 15/2023 do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

I - Da Justificativa:

No âmbito do Município, a Lei 4.697/2018 que rege sobre o Conselho Municipal do idoso e sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Conforme definido no artigo 3º e artigo 19 compete ao CMI a deliberação sobre os recursos do FMDI. E ainda conforme artigo 3º inciso XIII, também compete ao CMI o registro das entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa.

Foi publicada no Diário Oficial no dia 20 de Outubro de 2023 a Resolução do CMI 15/2023 que aprovou a utilização do Recurso do FMDI para a formalização da parceria com Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI para a execução do Projetos de atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto / SP conforme consta nas fls 3 a 6 do Processo.

No Artigo 1º da Resolução 15/2023 do CMI foram definidas as diretrizes e critérios para a apresentação de

Projetos pelas OSC, onde destacamos:

I - A necessidade do Projeto ser para o atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto/SP.

II - A necessidade da OSC possuir o registro no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto.

III - A Necessidade do Projeto estar relacionado conforme a área em que a OSC possui o registro no CMI, sendo definidas na resolução 03 áreas: Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer, uma vez que o objetivo conforme Resolução é de financiar ações complementares e inovadoras de acordo com a área do Registro da OSC.

Conforme documentos existentes na Secretaria Executiva do CMI - Conselho Municipal do Idoso vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente apenas 03 entidades possuem registro ativo no CMI. Sendo uma OSC em cada área definida na Resolução 15/2023 CMI (Assistência Social, Saúde e Cultura e Lazer),e **a OSC Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto é a única OSC com registro na área de Assistência Social, pois desenvolve o Serviço de Acolhimento para pessoas idosas - ILPI.**

A OSC apresentou a documentação dentro do prazo conforme Processo fls 7 a 91, sendo a documentação e Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, a qual aprovou o Projeto e seu parecer foi favorável para a formalização da parceira com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso conforme fls 97 a 99.

Do Plano de Trabalho destacamos que a Resolução ao definir que o Projeto fosse apresentado pela OSC de acordo com o seu registro, podendo ser inovador ou complementar, o **Objeto a ser executado está definido no Plano de Trabalho, sendo este intrínseco e singular as atividades realizadas pela OSC conforme a seu registro no CMI.**

II - Da Conclusão:

Assim, considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que "*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria"* e ainda diante das razões acima expostas, verifica-se a impossibilidade de realizar chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso, visto a singularidade dos Projetos apresentados, justificamos que a Parceria poderá ser formalizada através de Termo de Fomento, considerando ser **inexigível o chamamento público**para a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 10/2023

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 10/2023.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Janeiro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

EDITAL Nº 01 DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Edital de Concurso Público nº 001/2023, homologado em 07/08/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no concurso em epígrafe, abaixo relacionados, para a sessão de escolha de vaga e de atribuição de classe, a ser realizada no dia, hora e local, adiante mencionados e para tanto baixa as seguintes instruções aos candidatos.

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 07/08/2023;

2 - O candidato convocado deverá comparecer munido de documento de identidade ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído;

3 - Assinada a ata de escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto;

4 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar a documentação necessária, realizar os exames médicos, sob pena de perda do direito à posse no cargo público;

5 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinados;

6 - O candidato atendido terá seus direitos exauridos no concurso;

7 - O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotados seus direitos no concurso;

8 - O candidato terá direito a escolher a vaga de acordo com a relação constante do anexo único a este Edital;

9 - Uma vez escolhida a vaga, competirá à Secretaria Municipal de Educação atribuir as classes, indicando o horário de trabalho para exercício do cargo.

10- Prevendo-se eventuais desistências, estão sendo convocados candidatos em quantidade superior ao número de vagas de cada cargo, não gerando direitos e ou obrigações aos suplentes, ora convocados, para eventuais vagas por desistência.

11- Após a escolha das vagas, será formalizado e publicado o ato de nomeação, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 845/70, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 43, datada de 20/12/2010, a partir do qual se contará o prazo para a posse e para o exercício (artigo 53 e 61, da lei Municipal nº 845/70).

12- Caso o candidato acumule cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no ato da posse deverá apresentar horário de trabalho, por meio de declaração devidamente firmada pelo órgão público, sendo que eventual ilegalidade na acumulação ou incompatibilidade de horários acarretará na anulação do ato de nomeação e na desclassificação do candidato no certame.

13– É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Concurso Público.

14– Antes do início dos trabalhos, a equipe responsável fornecerá os esclarecimentos necessários para o decorrer da sessão de escolha.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pereira Barreto, 05 de janeiro de 2024.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815

Assinado de forma digital por JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815
Dados: 2024.01.05 13:37:09 -03'00'

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

ANEXO ÚNICO

I – DATA DE ESCOLHA: 22/01/2024

HORÁRIO: 9h – **Professor de Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II)**

LOCAL: Centro de Formação do Professor

ENDEREÇO: Rua Cyro Maia, nº 2.386, Pereira Barreto/SP.

II – RELAÇÃO DE VAGAS – PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - jornada de 30h/aulas semanais - 01 vaga

2.1– Professor de Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II) jornada de 30h/aulas semanais

2.1.1 -Oficina de Atividade Esportiva Motora
a) Turmas: **Nível I "A" e Nível I "B" - CEMEI "Profª Edith Barbosa Vasconcelos**
Período: manhã (segunda à quinta-feira das 8h50 às 10h30)
b) Turmas: **Nível I "A", Nível II "A" e Nível II "B" - CEMEI "Profº Milhen C. Farhat**
Período: tarde (segunda à quinta-feira das 13h às 15h30)
c) Jornada Semanal de Trabalho: 30 horas/aulas semanais
d) Horário de Trabalho Pedagógico: 04h/a HTPC , 02h/a HL e 04h/a HTPI

III – RELAÇÃO DE VAGAS – PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - jornada de 12h/aulas semanais - 01 vaga

3.1 - **Professor de Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II) jornada de 12h/aulas semanais**

3.1.1– Oficina de Atividade Esportiva Motora
a) Turmas: **Nível I "A" e Nível I "B" - EMEI "Sitio do Pica Pau Amarelo"**
b) Período: tarde (segunda à sexta-feira das 12h10 às 14h40)
c) Situação da vaga: aulas livres
d) Jornada Semanal de Trabalho: 12 horas/aulas semanais
e) Horário de Trabalho Pedagógico: 02h/a HTPC e 02h/a HTPI.

IV – RELAÇÃO DE VAGAS – PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - jornada de 12h/aulas semanais - 01 vaga

5.1 – Professor de Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II) jornada de 12h/aulas semanais - jornada 12h

5.1.1 - Oficina de Atividade Esportiva Motora - EMEB. COM. Hirayuki Enomoto
a) Turmas: **4º D, 4ºE, 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E e 5º F**
b) Período: tarde (segunda à sexta-feira das 13h10 às 15h10)
c) Situação da vaga: aulas livres
d) Jornada Semanal de Trabalho: 12 horas/aulas semanais
e) Horário de Trabalho Pedagógico: 02h/a HTPC e 02h/a HTPI.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042

V – CANDIDATOS CONVOCADOS - PEB II - Educação Física

TITULAR – Professor de Educação Básica II - Educação Física

Nº.	NOME	RG
1.	Deivid Rodrigo Domingos	33.***.094-*
2.	André Prevital de Souza	26.***.222-*
3.	Leandro Pinheiro Lopes	44.***.734-*

SUPLENTE – Professor de Educação Básica II - Educação Física

Nº.	NOME	RG
4.	Aline Correia da Silva	45.***.278-*
5.	Paulo Eduardo de Oliveira Gomes	39.***.090-*
6.	Eraldo de Souza Santos	997.***

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br